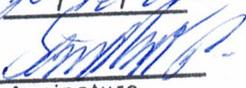


**LEI MUNICIPAL Nº 4.325, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

GERAL 1080  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 01.530/21 Pag. 73  
Data 10/12/21  
  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Altera o artigo 13 inciso IV da Lei Municipal n.º 2.507/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cacequi/RS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 13, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.507/2005, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 13** *Constituem recursos do RPPS:*

*[...]*

*IV – Fica estabelecido o plano de Amortização Integral do déficit atuarial, a uma taxa suplementar inicial em 2022 de 25,33% (vinte e cinco vírgula trinta e três por cento) e para os próximos 32 (trinta e dois) anos as alíquotas amortizantes ficam assim estabelecidas.*

Ano	Alíquota Amortização
2023	25,33%
2024	33,95%
2025	33,22%
2026	32,50%
2027	31,80%
2028-2039	31,70%
2040-2054	31,71%
2055	31,72%



**Art. 2º.** As alíquotas de que trata o art. 1º entrarão em vigor a partir da vigência da presente Lei, uma vez que as alíquotas de custeio para o ano de 2022 já estão previstas na Lei Municipal 4.202/2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA**

Secretário de Administração